

MANUAL DE PROCEDIMENTO

DOS CANAIS DE DENUNCIA PARA
A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

MUNICÍPIO DE SÁTÃO





MANUAL DE PROCEDIMENTO DOS CANAIS DE DENUNCIA PARA A PROMOÇÃO
DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Satão em 16/11/2023



ÍNDICE

ENQUADRAMENTO.....	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS.....	4
A) MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA SUA DENÚNCIA.....	5
B) INFORMAÇÃO NECESSÁRIA ÀS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS.....	6
C) FORMA DE SOLICITAÇÃO DE CLARIFICAÇÃO DA DENÚNCIA OU PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	6
TRAMITAÇÃO E DECISÃO.....	7
A) CANAL DE DENÚNCIA INTERNA.....	7
.....	7
B) CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA.....	8
.....	8
C) ACOMPANHAMENTO DO ESTADO DA PARTICIPAÇÃO OU DENÚNCIA.....	8
TIPO DE MEDIDAS QUE PODEM SER TOMADAS PARA DAR SEGUIMENTO ÀS DENÚNCIAS.....	9
DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE INCOMPETENTE.....	9
CONFIDENCIALIDADE.....	10
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	10
CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	10
PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES.....	11
ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	11
REVISÃO.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



NORMAS E REGULAMENTOS	
DATA	REVISÃO
Aprovado R/C <u>16/11/2023</u> ASS/M <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	

ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71.º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Os Canais de Denúncia para a Promoção da Transparência Municipal permitem a submissão de participações relativas, designadamente, à violação dos princípios e normas estipulados nos Códigos de Conduta e Ética e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Sátão.

O presente Manual de Procedimentos dos Canais para a Promoção da Transparência Municipal (doravante Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Sátão, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os Canais de Denúncia para a Promoção da Transparência Municipal integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Sátão, tendo em vista prevenir,



detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações aos Códigos de Conduta e Ética e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Sátão e situações de conflitos de interesses.

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações aos Códigos de Conduta e Ética e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Sátão, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;
- ✓ A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- ✓ A garantia de confidencialidade;
- ✓ O tratamento de dados pessoais;
- ✓ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime



Geral da Prevenção da Corrupção, nos Códigos de Conduta e Ética e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Sátão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Os canais de denúncia interna têm como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Sátão, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa.

Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A participação de situações de incumprimento dos Códigos de Ética e Conduta e de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral do Município de Sátão ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente i) o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores do Município de Sátão, no estrito cumprimento das respetivas funções ou ii) a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias do Município de Sátão permite a apresentação de denúncias, internas ou externas.

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas apresentadas pelos trabalhadores do Município de Sátão no âmbito:

- das infrações previstas do artigo 2.º do RGPD;
- dos atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do RGPC;
- da violação do Código de Conduta do Município de Sátão;



- da violação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral no Município de Sátão.

As denúncias externas correspondem a comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Sátão, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto do artigo 12.º do RGPDI, no âmbito:

- Das infrações previstas do artigo 2.º do RGPDI;
- Dos atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do RGPC.

O Canal de Denúncia é um meio de comunicação seguro e possibilita o anonimato das denúncias. Assume um carácter, essencialmente, preventivo e baseia-se num sistema de denúncias desenhado para garantir a confidencialidade ao longo de todo o processo.

A) MEIOS DISPONÍVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA SUA DENÚNCIA

- Denúncias Internas:

- Plataforma Web:- **Site do Município de Sátão**> <https://www.cm-satao.pt>>; [DENÚNCIAS](#)

- PLATAFORMA ONLINE.

- Denúncias Externas:

- Por via postal :

Descarregue o formulário disponível no site para envio pelo correio da sua denúncia para a seguinte morada:

Município de Sátão

Canal de Denúncia - CONFIDENCIAL

Praça Paulo VI

3560-154 SÁTÃO

- Verbalmente:

A denúncia verbal é permitida através do contacto telefónico 232980000 – EXTENSÃO **1265**.

Neste caso, será lavrada ata fidedigna da comunicação.

A denúncia verbal é ainda permitida, a pedido do denunciante, em reunião presencial, através do mesmo contacto telefónico, caso em que, obtido o consentimento do denunciante, efetuar-se-á o registo da reunião mediante elaboração de ata fidedigna.



O Município de Sátão permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre apresentada por escrito (e-mail ou via postal), a qual será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

B) INFORMAÇÃO NECESSÁRIA ÀS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

As participações e denúncia devem ser efetuadas:

a) De forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade,

b) Devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise;

c) Fornecendo os seguintes elementos:

- Motivo da comunicação;
- Data da ação ou omissão;
- Natureza/ carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável; e.

Local/Unidade Orgânica;

- Pessoa(s) envolvida(s).
- Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 16.º do RGPD, esclarece-se que o Município de Sátão **não fornece aconselhamento confidencial** para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia.

C) FORMA DE SOLICITAÇÃO DE CLARIFICAÇÃO DA DENÚNCIA OU PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso se releve necessário, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou contacto telefónico indicados pelo denunciante.



Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um contacto telefónico ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

TRAMITAÇÃO E DECISÃO

A) CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente à DGARH ou outra unidade orgânica que, entretanto, venha a deter competências nesta matéria, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal.

Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descuidar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou participação, são comunicadas ao denunciante, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.



B) CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Sátão, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados. No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado, de forma fundamentada, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, no prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de 6 meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

C) ACOMPANHAMENTO DO ESTADO DA PARTICIPAÇÃO OU DENÚNCIA

O denunciante pode verificar o estado da sua participação ou denúncia e responder de forma anónima e confidencial a eventuais questões colocadas pelo Gestor de Denúncias, acedendo à página de acompanhamento da denúncia.



TIPO DE MEDIDAS QUE PODEM SER TOMADAS PARA DAR SEGUIMENTO ÀS DENÚNCIAS

Recebida a denúncia, os funcionários responsáveis pelo tratamento da mesma, promovem as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo, se conhecida a sua identidade, efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia, verificando-se:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito definido para o Canal de Denúncias;
- b) A viabilidade da verificação, com destaque para potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- c) As pessoas ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou possam ter conhecimento de factos relevantes para as verificações;
- d) Os principais factos.

As denúncias que não são enquadráveis no Canal de Denúncias, nos termos da alínea a) mas que recaiam na área da competência do Município de Sátão serão encaminhadas para as unidades orgânicas responsáveis.

No caso de denúncias enquadráveis no âmbito do Canal de Denúncias, serão praticados atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos e organismos da União Europeia.

A verificação da denúncia será realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

DENÚNCIA APRESENTADA A AUTORIDADE INCOMPETENTE

Quando seja apresentada junto do Município de Sátão uma denúncia para a qual este Município não seja competente para a sua apreciação, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade



competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

CONFIDENCIALIDADE

A tramitação das participações e denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica, que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula encriptada.

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.



PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual nos Canais não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação. Os denunciante têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas à DGARH, através do endereço de correio eletrónico: dgarh@cm-Sátão.pt.

Cabe à Câmara Municipal de Sátão, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no website do Município de Sátão (www.Sátão.pt), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciante e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes da Câmara Municipal de Sátão, através dos meios de comunicação internos e externos. O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação.

